



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2017

Dispõe sobre o recolhimento de veículos, carcaças, chassis e similares abandonados em vias públicas do município de Domingos Martins, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos, carcaças, chassis e similares de veículos abandonados em vias públicas no âmbito do município de Domingos Martins.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I - Veículo motorizado ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detran net, Base de Índice Nacional - BIN Detran, com identificação do comprador ou não;

II- Veículo motorizado ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detran net, Base de Índice Nacional - BIN, Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III- Veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública.

IV- Veículo motorizado ou não em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material, ou ainda, impossibilitado de se deslocar com segurança pelos próprios meios;

V- oferecer risco à segurança e ou à saúde dos municípios.

Art. 3º Será considerado infrator para efeitos desta Lei, o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública veículos, carcaças, chassis e



Câmara Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
[e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

similares de veículos em estado de abandono.

Art. 4º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono em vias públicas deverão ser encaminhados para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º A aplicação da penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem de sofrer outras penalidades.

Art. 6º A remoção dos veículos abandonados será sempre precedida de adesivação do veículo e, quando possível a identificação do proprietário, será o mesmo notificado, para proceder a retirada do veículo da via ou logradouro público, no prazo de 10 (dez) dias a contar da adesivação e/ou notificação, sob pena de remoção.

Art. 7º Para cumprimento desta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com DETRAN – ES e a Polícia Militar.

Art. 8º Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2017.

DIOGO ENDLICH
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Domingos Martins é um município da região serrana do estado do Espírito Santo e de grandes dimensões geográficas. Porém, toda área considerada como urbana, possuem diversas dificuldades no que se refere a estacionamentos, tendo, ainda, a questão de diversos veículos, carcaças, chassis e demais similares em estado de abandono.

Diante destes fatos, necessário se faz haver legislação em âmbito municipal que venha coibir proprietários e/ou possuidores de abandonarem em vias e logradouros públicos os veículos e similares acima referidos. Nos termos da Lei nº 1.078 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Domingos Martins) no artigo 6º, inciso XVI o município possui a faculdade de regulamentar questões relevantes em seu território, tal qual como questões de estacionamento.

Infelizmente, alguns proprietários e/ou possuidores de veículos automotores ou não e seus similares fazem mau uso de vias e logradouros públicos, transformando os mesmos em depósitos permanentes.

Como a questão de vagas de estacionamento é uma questão crítica devido a diversos fatores como falta de execução de estacionamento rotativo, falta de garagens e residências e comércios dentre outros, necessário se faz aprovar em nosso município normas que venham proibir que tais veículos e similares sejam abandonados em via e logradouros públicos, agravando, ainda mais, esta problemática que é a falta de estacionamentos em nosso município.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2017.

DIOGO ENDLICH
Vereador